



SEMAU - ANAJATUBA  
FOLHA 251  
RÚBRICA R

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2022.09.13.0016, de 13/09/2022.

REQUERENTE: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **PARECER FINAL** de Edital de Pregão Eletrônico.

#### PARECER Nº 255/2022 – PGM

#### I – DO INTRÓITO

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil (L I M P E), além de assegurar a moralidade administrativa e a legalidade estrita enquanto matérias de ordem pública.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do à época Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do ***Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe*** e seus anexos, ***Sistema de Registro de Preços***, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, compreendendo consertos/reparos e montagens de pneus, para atender aos interesses da Secretaria Municipal de Administração de Anajatuba/MA**, conforme encaminhamento do à época Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, de 15/09/2021, fls.03, com Planilha com Quantitativos e Especificações dos Serviços por Itens às fls.04 e Aviso de Intenção de Registro de Preços das Secretarias de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, quanto ao interesse de participar do processo licitatório, consoante aos documentos às fls.05-15.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com Pesquisa Mercadológica às fls.16-36, Mapa de Apuração às fls.37-38 e Justificativa de Preço na forma do art.5º da IN 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (fls.39-40).

Em despacho às fls.41, após solicitação de Rubrica Orçamentária por parte da Ordenadora de Despesas (fls.42), o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas, **o que torna possível na forma do Decreto nº 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz:** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.*

Ato contínuo, consta, encaminhamento e Termo de Referência e Aprovação do mencionado termo, às fls.43-55 do à época Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, acompanhado do Termo de Concordância da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a Professora Aurisciley Guia Sampaio às fls.56, além de Solicitação de Parecer de Conformidade e referido Parecer às fls.57-60, devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

chancelado pelo Diretor de Controle Carlos Antônio Oliveira Martins, além de Autorização de Instauração de Processo Licitatório sob a chancela do então Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.61), e juntada Portarias de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, juntamente com Publicação no Diário Oficial às fls.62-65, com Termo de Autuação às fls.66 e em seguida, e Juntada de Decretos de Nomeação e Exoneração do Gestor da Secretaria Municipal de Administração, às fls.67-70, encaminhamento a esta PGM para análise às fls.71 e ao seu final, Minuta de Edital e Anexos às fls.72-129.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 63.813,06 (sessenta e três mil, oitocentos e treze reais e seis centavos)**, Pesquisa Mercadológica às fls.16-36, Mapa de Apuração às fls.37-38 e Justificativa de Preço na forma do art.5º da IN 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (fls.39-40).

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa de Processo 2022.03.15.0018 (fls.01);
- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pelo à época Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.03);
- Planilha com Especificações do Serviço Almejado (fls.04);
- Despacho às Secretarias Participantes – Intenção de Participar do Certame com Planilhas e Anexos (fls.05-06);
- Intenção de Registro de Preços, Publicações e anexos (fls.07-12);
- Termo de Aprovação e Anexos (fls.13-15);
- Pesquisa Mercadológica (fls.16-36);
- Mapa de Apuração (fls.37-38);
- Justificativa de Preços (fls.39-40);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária assinado pelo então Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.41);
- Dotação Orçamentária (fls.42);
- Encaminhamento e Termo de Referência com aprovação ao seu final (fls.43-55);
- Termos de Anuências da Secretaria Envolvida (fls.56);
- Solicitação e Parecer de Conformidade do Controle Interno (fls.57-60);
- Autorização para Instauração de Processo Licitatório (fls.61);
- Portarias e Decretos de Nomeações e Publicação (fls.62-65);
- Autuação do Processo pelo Pregoeiro Thiago Mendes da Silva (fls.66);
- Juntada de Decretos de Nomeação e Exoneração do Gestor da Secretaria Municipal de Administração (fls.67-70);
- Encaminhamento à PGM (fls.71);
- Edital de Minuta de Pregão Eletrônico e anexos (fls.72-129);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

De início, esclareço aos órgãos de controle que o processo já fora objeto de apreciação por parte desta PGM, em fase de análise de minuta e anexos, cuja manifestação se deu através de Parecer nº 224/2022-PGM, às fls.130-134. Ato contínuo, foram juntados aos autos os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e Publicações (fls.135-199); Juntada de Proposta de Preços da empresa REQUEL GONÇALVES SANCHES 61762218380, CNPJ Nº 48.336.830/0001-10 (fls.200-202); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

REQUEL GONÇALVES SANCHES 61762218380, CNPJ Nº 48.336.830/0001-10 (fls.203-231); ATA FINAL (fls.232-242); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.242); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.243-244); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 065/2022 COM RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO e Publicação (fls.245-248); RELATÓRIO emitido pelo Pregoeiro THIAGO MENDES DA SILVA (fls.249); Despacho de encaminhamento à PGM (fls.250);

Percebo nos autos, que o valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 63.813,06 (sessenta e três mil, oitocentos e treze reais e seis centavos)**, Pesquisa Mercadológica às fls.16-36, Mapa de Apuração às fls.37-38 e Justificativa de Preço na forma do art.5º da IN 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (fls.39-40) e que a empresa alhures citada, fora a única a participar do certame sendo sagrada vencedora e o valor inicialmente estimado na Pesquisa Mercadológica permaneceu inalterado, portanto, dentro do preço praticado no mercado, conforme citada pesquisa, o que demonstra a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação.

**É o breve relatório. Passamos a opinar.**

## **II – DA ANÁLISE JURÍDICA**

### **1. Considerações iniciais**

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*, não nos competindo adentrar ao mérito administrativo, quiçá na oportunidade e conveniência da Administração. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

### **2. Da análise da demanda**

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[o Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[feito]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[feito]**;
  - V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[feito]**;
  - VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[feito]**;
  - VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[só adjudicação]**;
  - VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[uma única empresa participou do certame]**;
  - IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
  - X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
  - XI. outros comprovantes de publicações **[ainda não alcançou este estágio]**;
  - XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.
- Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

**Art. 40.** - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;
- III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

*In casu*, o **PROCESSO Nº 2022.09.13.0016, de 13/09/2022**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

### III – CONCLUSÃO




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação, além de Pesquisa da Preços que é de inteira responsabilidade do setor de compras.**

**É meu parecer, S. M. J. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Controlador Geral do Município para, na forma do art.74, II da CF, emita Parecer Final.**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/MA 13.109